



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 469/2022/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 08 de julho de 2022.

À Senhora
Cassia Virginia Bastos Maciel
Pró-Reitora
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Assunto: Oferta de 1.000 (mil) novas bolsas para o Programa de Bolsa Permanência - PBP e Reabertura do calendário para autorização de cadastro.

Senhora Pró-Reitora,

1. Com a publicação da Portaria MEC nº 760, no Diário Oficial da União - D.O.U, de 07, de julho de 2022, cópia anexa, informamos que o Sistema de Gestão de Bolsa Permanência – SISBP (www.sisbp.mec.gov.br) recepcionará em 1º de julho, 1.000 (mil) novas bolsas para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos superiores de graduação presencial e **inscritos no programa** no período de **24 de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022**.
2. Assim, com a perspectiva de atender o máximo de estudantes inscritos, a oferta dessas novas bolsas foi possível devido ao remanejamento de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), da Ação 00QC, que somando com as 2.000 (duas mil) bolsas ofertadas no primeiro semestre, totaliza-se 3.000 (três mil) novas bolsas.
3. Importante informar que no período de 24 de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022, essa instituição recepcionou através do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP, 252 (duzentos e cinquenta e duas) inscrições de discentes indígenas e quilombolas, sendo que cerca de 31% (trinta e um por cento) desses estudantes foram contemplados com bolsa permanência.
4. Nesse sentido, informamos que o **calendário para autorização de cadastro será reaberto** no período de **14 de julho de 2022 a 31 de julho de 2022**, e que a UFBA será contemplada com mais 53 (cinquenta e três) vagas, totalizando 130 (cento e trinta) novas bolsas para o ano de 2022, que equivale a 52% (cinquenta e dois por cento) de atendimento, ficando sob autonomia da instituição o critério de seleção dos estudantes inscritos.
5. Por fim, é de suma importância atentar para o fato de que o número de vagas ofertado anualmente está diretamente ligado à disponibilidade orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual - LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A legislação não permite que o agente público desconsidere os limites de gastos fixados na LOA, sob pena de descumprimento ao disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), além de outros dispositivos legais que versam sobre orçamento.

Atenciosamente,

HERBERT LUÍS MARTINEZ TEIXEIRA
Coordenador-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais - CGRED



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Luis Martinez Teixeira, Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3408230** e o código CRC **7EEBA6AB**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019340/2019-28

SEI nº 3408230

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 760, DE 7 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a oferta de novas bolsas e reabertura do prazo para análise da documentação de elegibilidade do estudante ao Programa de Bolsa Permanência - PBP e a aprovação do respectivo cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, na Portaria nº 42, de 20 de janeiro de 2022, e nos autos do Processo SEI/MEC nº 23000.019340/2019-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta de 1.000 (mil) novas bolsas, a reabertura do prazo para análise da documentação de elegibilidade do estudante ao Programa de Bolsa Permanência - PBP e a aprovação do respectivo cadastro no SISBP, para atender aos estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, que se inscreveram no programa no período de 24/1/2022 a 28/2/2022.

Parágrafo único. A análise da documentação comprobatória de elegibilidade do estudante ao PBP e a aprovação do respectivo cadastro no SISBP, que trata o caput, deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior, no período de 14 de julho a 31 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VILA VELHA**

PORTARIA Nº 215, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1986 de 22.11.2021, DOU de 23.11.2021, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais um ano, a partir de 01/07/2022, a validade do processo seletivo regido pelo Edital 01/2021, publicado no DOU de 11/06/2021, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 145 de 29/06/2021, publicada no DOU de 01/07/2021, nos termos da legislação vigente.

DIEMERSON DA COSTA SACCHETTO

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR**

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA DTI Nº 3, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Instituir a equipe para elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 80, de 10 de Abril de 2019 e pela Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, e demais informações que constam do processo n.º 23038.004781/2022-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a instituição da equipe para elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º A equipe para elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES fica instituída na forma do art. 6º, combinado com o art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competência, composição e supervisão

Art. 3º A equipe designada nesta Portaria compete:

I - elaborar a Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021;

II - revisar a Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES, conforme a periodicidade estabelecida no Instrumento, a qual não deve exceder dois anos da sua publicação; e

III - revisar a Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES, quando houver mudanças significativas nos requisitos de segurança da informação que influenciem o uso seguro de computação em nuvem.

Art. 4º A equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES compõe-se dos seguintes membros:

I - Gestor de Segurança da Informação e Comunicação, que a coordenará;

II - Coordenador-Geral de Sistemas;

III - Chefe da Divisão de Administração de Redes; e

IV - Chefe da Divisão de Suporte ao Usuário.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições.

Art. 5º Ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicação compete:

I - supervisionar a aplicação da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES;

II - assegurar a contínua efetividade da comunicação com o provedor de serviço de nuvem, que fornece tais serviços à CAPES, de forma a assegurar que os controles e os níveis de serviço acordados sejam cumpridos;

III - supervisionar a aplicação das medidas de correção pelo provedor de serviço de nuvem, em casos de eventuais desvios;

IV - comunicar incidentes cibernéticos informados pelo provedor de serviço de nuvem aos órgãos competentes para os seus tratamentos, conforme a relevância dos incidentes previamente estabelecida; e

V - encaminhar para aprovação da Presidência as minutas de elaboração e de revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES.

Parágrafo Único. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicação responde pela supervisão das atividades da equipe referida no art. 1º desta Portaria, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ela atribuídos.

Art. 6º Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - CSIC compete:

I - estabelecer os países nos quais dados e informações custodiados pela administração pública federal poderão ser armazenados em soluções de computação em nuvem;

II - definir os requisitos criptográficos mínimos para o armazenamento de dados e informações, custodiados pela administração pública federal, em soluções de computação em nuvem; e

III - analisar, em caráter conclusivo, as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem.

Art. 7º Após a emissão de manifestação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - CSIC, a minuta com proposta de elaboração ou revisão de ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem deverá ser encaminhada para análise e aprovação da Presidência da CAPES.

Objetivos

Art. 8º A equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES tem por objetivo disciplinar os requisitos mínimos de segurança da informação e comunicação - SIC para utilização de soluções de computação em nuvem pela referida Fundação.

Duração e apresentação de resultados

Art. 9º A equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES tem caráter permanente.

Art. 10 A Equipe instituída no art. 1º apresentará a proposta de Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES à Presidência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria, para fins de aprovação.

Art. 11 As revisões posteriores da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES serão igualmente submetidas à aprovação da Presidência previamente à sua implementação, na forma do inciso VI do art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Na Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES deve ser estabelecida a periodicidade para a sua revisão, que não deve exceder a dois anos da sua publicação.

Reuniões

Art. 12 A Equipe instituída no art. 1º desta Portaria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, até apresentar a proposta de Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES à Presidência, como previsto no art. 10, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Após a entrega prevista no art. 10 desta Portaria, a equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES se reunirá, ordinariamente, bimestralmente.

§ 2º As convocações para reuniões da equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES, promovidas com antecedência mínima de 03 (três) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 13 As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, por meio de Sistema de Videoconferência, convocadas pelo coordenador da equipe, vedando-se o custeio de deslocamentos pela Capes.

Art. 14 O quórum para a realização das reuniões e para as deliberações será tomado pela maioria simples dos presentes.

Apoio Administrativo

Art. 15 A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI responde pelo apoio administrativo às atividades da equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES.

Subgrupos

Art. 16 É vedada a criação de subgrupos.

Vigência

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO ARAÚJO DE ALMEIDA NETO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 856, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza a celebração do contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário, com prazo superior ao período de vigência da concessão, entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e a UNITED AIRLINES, INC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16 do Anexo I, do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, com base no disposto na Portaria nº 93, de 20 de julho de 2020, e, ainda, considerando o disposto nos autos do processo administrativo 50000.019605/2022-66, resolve:

Art. 1º Autorizar contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário, com prazo superior ao período de vigência da concessão, a ser celebrado entre Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., CNPJ 15.578.569/0001-06, e a UNITED AIRLINES, INC, CNPJ 01.526.415/0004-09, para fins de construção e operação de hangar de manutenção de aeronaves e serviços correlatos.

Art. 2º Qualquer alteração ou aditamento do contrato comercial de que trata esta Portaria dependerá de anuência prévia desta Secretaria Nacional de Aviação Civil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Em caso de extinção antecipada da concessão, o contrato celebrado no âmbito desta Portaria será sub-rogado pelo Poder Concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

PORTARIA Nº 860, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza a celebração do contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário, com prazo superior ao período de vigência da concessão, entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e a GRU V AIRPORT Empreendimentos e Participações S/A.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16 do Anexo I, do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, com base no disposto na Portaria nº 93, de 20 de julho de 2020, e, ainda, considerando o disposto nos autos do processo administrativo 50000.020317/2022-54, resolve:

Art. 1º Autorizar contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário, com prazo superior ao período de vigência da concessão, a ser celebrado entre Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., CNPJ 15.578.569/0001-06, e a GRU V AIRPORT Empreendimentos e Participações S/A, CNPJ 46.064.100/0001-82, para fins de construção e exploração de galpões logísticos para armazenagem e capatazia de carga doméstica.

Art. 2º Qualquer alteração ou aditamento do contrato comercial de que trata esta Portaria dependerá de anuência prévia desta Secretaria Nacional de Aviação Civil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Em caso de extinção antecipada da concessão, o contrato celebrado no âmbito desta Portaria será sub-rogado pelo Poder Concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

